



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 108/91, de 01 de julho de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das Resoluções nºs: 02/89 de 28.11.89, 021/90 de 26.10.90, e 042/91 do Conselho Curador do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor correspondente ao parcelamento a ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, a que se refere este artigo será de acordo com levantamento realizado pelo setor competente desse agente financeiro.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigências do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., 01 DE JULHO DE 1991.

JOSE EDUARDO RODRIGUES GUEDES
prefeito municipal =